



LEI N. 026/2022

DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura -SEMAA, no valor de R\$ 614.789,92 (seiscentos e catorze mil, setecentos e oitenta nove reais e noventa e dois centavos), oriundo de recursos próprios provenientes do leilão, reprogramação orçamentária para Serviços de Implantação de Iluminação Pública e Construção de Transbordo para resíduo sólido”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA, no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais) proveniente de recursos de leilão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA, no valor de R\$ 111.788,92 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), proveniente de recursos de leilão.



§1º O recurso necessário para abertura do crédito especial de que tratam os artigos 1º e 2º, provém de transposição orçamentária de recurso próprio do leilão, previsto no orçamento vigente, locado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA, que será reduzida da programação: 02.007.20.782.0003.2.132 – Aquisição de Caminhão Basculante, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO